

COM BASE NO EDITAL N° 40/2025 – DDP – SELEÇÃO – RECSEL



TJ-RS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCILIADOR CRIMINAL

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Processual Penal
- ▶ Código de Defesa do Consumidor
- ▶ Juizados Especiais
- ▶ Resolução 905/2012-COMAG
- ▶ Legislação Específica
- ▶ Jurisprudência



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- ✗ Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- ✗ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- ✗ Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- ✗ Questões gabaritadas
- ✗ Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





TJ-RS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**

CONCILIADOR CRIMINAL

**EDITAL Nº 40/2025 – DDP – SELEÇÃO –
RECSEL**

**CÓD: OP-139DZ-25
7908403585892**

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1.	Interpretação e compreensão de texto	7
2.	Organização estrutural dos textos	10
3.	Marcas de textualidade: coesão, coerência.....	11
4.	Intertextualidade	14
5.	Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo; tipos textuais, características específicas de cada tipo	17
6.	Textos literários e não literários	17
7.	Tipologia e estrutura da frase: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção.....	18
8.	Problemas estruturais das frases	18
9.	Norma culta	19
10.	Pontuação e sinais gráficos	19
11.	Organização sintática das frases: termos e orações; ordem direta e inversa.....	25
12.	Tipos de discurso	25
13.	Registros de linguagem.....	28
14.	Funções da linguagem	28
15.	Elementos dos atos de comunicação; registros de linguagem	29
16.	Estrutura e formação de palavras; formas de abreviação.....	32
17.	Classes de palavras, aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições, modalizadores semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos	34
18.	Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos; polissemia e ambiguidade	44
19.	Os dicionários: tipos, organização de verbete	46
20.	Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos, latinismos	50
21.	Ortografia e acentuação gráfica.....	53
22.	A crase	54

Direito Penal

1.	Aplicação da lei penal; teoria geral do crime; imputabilidade penal.....	59
2.	Concurso de pessoa	75
3.	Ação penal (pública, privada, representação, renúncia, decadência, perdão judicial)	81
4.	Extinção da punibilidade.....	86
5.	Crimes de menor potencial ofensivo previstos no código penal; crimes de menor potencial no código de trânsito; crimes de menor potencial na lei dos crimes ambientais; crimes de menor potencial na lei de drogas; crimes de menor potencial no código de defesa do consumidor (lei n.º 8.078/90, com as alterações da lei n.º 14.181/2021)	89

Direito Processual Penal

1.	Competência, ação penal, sujeitos do processo (Juiz, Promotor de Justiça, acusado, ofendido, defensor, assistente, curador, funcionários e auxiliares da Justiça).....	111
2.	Procedimentos comum e especial	116
3.	Atos processuais (forma, lugar, tempoprazos)	128

ÍNDICE

4. Citações e intimações	131
5. Atos jurisdicionais (despachos, decisões interlocutórias e sentenças)	135
6. Nulidades e recursos.....	136
7. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei n.º 4.657/42, com as alterações da Lei n.º 13.655/2018)	140

Código de Defesa do Consumidor

1. Código de defesa do consumidor (lei n.º 8.078/90), com as alterações da lei n.º 14.181/2021): título ii – das infrações penais.....	147
--	-----

Juizados Especiais

1. Lei nº 9.099/95: i disposições gerais.....	151
2. Iii dos juizados especiais criminais – disposições gerais	151
3. Iv disposições finais comuns	151

Resolução 905/2012-COMAG

1. Regulamentação dos encargos dos Conciliadores e Juízes Leigos no sistema de Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	157
--	-----

Legislação Específica

1. Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – com as alterações da Lei n.º 14.599/2023).....	163
2. Decreto- Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais e suas alterações)	216
3. Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais e suas alterações).....	220
4. Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas e suas alterações)	228

Jurisprudência

1. Jurisprudência e Súmulas do STF e STJ, Súmulas e Enunciados das Turmas Recursais do PJRS e do Fonaje	247
---	-----

LÍNGUA PORTUGUESA

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário :** O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.

- **Sintaxe:** A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o

- uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor comprehenda as relações entre as ideias.

- **Coesão e coerência:** são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e comprehensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores:** As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.

- **Formas e símbolos:** Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.

- **Gestos e expressões:** Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio:** Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.

- **Contexto:** O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.

AMOSTRA

- **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► Compreensão como Base para a Interpretação

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

Em síntese, a compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

► Textos Verbais e Não-Verbais

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

► Textos Verbais

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

► Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.
- **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.
- **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

TEXTOS NÃO-VERBAIS

Os textos não-verbais utilizam elementos visuais para se comunicar, como imagens, símbolos, gestos, cores e formas. Embora não usem palavras diretamente, esses textos transmitem mensagens completas e são amplamente utilizados em contextos visuais, como artes visuais, placas de sinalização, fotografias, entre outros.

► Características dos Textos Não-Verbais:

- **Imagens e símbolos:** Carregam significados culturais e contextuais que devem ser reconhecidos pelo observador.
- **Cores e formas:** Podem ser usadas para evocar emoções ou destacar informações específicas. Por exemplo, a cor vermelha em muitos contextos pode representar perigo ou atenção.
- **Gestos e expressões:** Na comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou na expressão facial, o corpo desempenha o papel de transmitir a mensagem.

Exemplos de textos não-verbais incluem:

- **Obras de arte:** Como pinturas ou esculturas, que comunicam ideias, emoções ou narrativas através de elementos visuais.
- **Sinais de trânsito:** Que utilizam formas e cores para orientar os motoristas, dispensando a necessidade de palavras.
- **Infográficos:** Combinações de gráficos e imagens que transmitem informações complexas de forma visualmente acessível.

A interpretação de textos não-verbais exige uma análise diferente da dos textos verbais. É necessário entender os códigos visuais que compõem a mensagem, como as cores, a composição das imagens e os elementos simbólicos utilizados. Além disso, o contexto cultural é crucial, pois muitos símbolos ou gestos podem ter significados diferentes dependendo da região ou da sociedade em que são usados.

RELAÇÃO ENTRE TEXTOS VERBAIS E NÃO-VERBAIS

Embora sejam diferentes em sua forma, textos verbais e não-verbais frequentemente se complementam. Um exemplo comum são as propagandas publicitárias, que utilizam tanto textos escritos quanto imagens para reforçar a mensagem. Nos livros ilustrados, as imagens acompanham o texto verbal, ajudando a criar um sentido mais completo da história ou da informação.

Essa integração de elementos verbais e não-verbais é amplamente utilizada para aumentar a eficácia da comunicação, tornando a mensagem mais atraente e de fácil entendimento. Nos textos multimodais, como nos sites e nas redes sociais, essa combinação é ainda mais evidente, visto que o público interage simultaneamente com palavras, imagens e vídeos, criando uma

DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL; TEORIA GERAL DO CRIME; IMPUTABILIDADE PENAL

No campo do Direito Penal, a infração penal é considerada uma espécie de ato ilícito que pode ser classificada como crime ou contravenção penal, seguindo o sistema dicotômico adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro. A distinção entre essas duas categorias de infrações penais é fundamental para compreender a gravidade e as consequências jurídicas de cada uma.

O crime, também conhecido como delito, é considerado uma infração penal de maior gravidade em comparação com a contravenção penal, motivo pelo qual é punido com penas mais severas. Já a contravenção penal é uma infração de menor gravidade, sujeita a sanções mais brandas. Esta distinção é crucial, pois influencia diretamente o tipo de resposta punitiva que o sistema jurídico emprega diante das condutas consideradas ilícitas.

A compreensão dessas categorias e das suas respectivas consequências é essencial para o estudo do Direito Penal, pois serve como base para a aplicação das normas penais e a determinação das sanções adequadas para cada tipo de conduta ilícita.

CONCEITOS DE CRIME

No âmbito do Direito Penal, o conceito de crime não se resume a uma única definição, mas abrange três diferentes abordagens: conceito formal, conceito material e conceito analítico. Cada um desses conceitos oferece uma perspectiva distinta sobre o que constitui um crime, e todos são amplamente utilizados na doutrina e na aplicação prática do direito.

Conceito Formal

O conceito formal de crime é aquele que se baseia estritamente na lei. Segundo essa perspectiva, crime é toda conduta que está tipificada como tal no ordenamento jurídico. Ou seja, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve estar prevista em uma norma penal que a defina e a descreva como tal. Este conceito, embora claro e objetivo, limita-se à formalidade da previsão legal, sem considerar a gravidade ou a relevância da conduta para o bem jurídico tutelado.

Conceito Material

O conceito material de crime vai além da mera tipificação legal e considera a relevância da conduta para a sociedade. De acordo com essa visão, um ato só pode ser considerado crime se ele for capaz de ofender de forma significativa um bem jurídico relevante, ou seja, um valor ou interesse protegido pela lei que é essencial para o convívio social. Este conceito enfatiza a necessidade de que o comportamento criminoso cause uma lesão efetiva ou um risco significativo ao bem jurídico protegido,

Conceito Analítico

Por fim, o conceito analítico de crime, também conhecido como análise dogmática, adota uma abordagem mais técnica e estruturada. Segundo este conceito, o crime é composto por três elementos fundamentais: fato típico, ilicitude (ou antijuridicidade) e culpabilidade. Esta é a chamada teoria tripartida do crime, que é amplamente adotada no Brasil. Segundo essa teoria, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve ser tipificada (fato típico), ser contrária ao direito (ilícita) e ser atribuída a um agente que possa ser considerado culpável.

Há, no entanto, uma corrente minoritária que defende a teoria bipartida, na qual o crime seria definido apenas pela soma do fato típico e da ilicitude, sem a necessidade de considerar a culpabilidade como elemento constitutivo. Contudo, essa visão não é predominante na doutrina brasileira.

Esses três conceitos de crime — formal, material e analítico — oferecem diferentes perspectivas para a compreensão do fenômeno criminal, sendo todos eles fundamentais para a análise e aplicação do Direito Penal. A adoção dessas abordagens em conjunto permite uma compreensão mais rica e detalhada sobre o que constitui um crime e quais são as implicações jurídicas decorrentes dessa qualificação.

Fato Típico (Conduta)

O conceito de fato típico é central para a teoria do crime no Direito Penal. Ele representa o primeiro elemento da estrutura analítica do crime e refere-se à conduta humana que se adequa a um tipo penal previsto em lei. Para que uma conduta seja considerada um fato típico, ela deve preencher certos requisitos essenciais, os quais serão explorados a seguir.

Conceito de Fato Típico

O fato típico é a conduta que corresponde exatamente à descrição de um delito prevista na legislação penal. Para ser considerado típico, o ato deve reunir os seguintes elementos: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade. A ausência de qualquer um desses elementos descaracteriza o fato típico, o que pode resultar na inexistência do crime.

ELEMENTOS DO FATO TÍPICO

Conduta

A conduta é o elemento central do fato típico e pode se manifestar como uma ação ou uma omissão. De acordo com a teoria finalista, a conduta é definida como a ação ou omissão voluntária, acompanhada de dolo ou culpa. Isso significa que para haver uma conduta típica, é necessário que haja a intenção (dolo) ou a negligéncia (culpa) por parte do agente.

Antes da adoção da teoria finalista, prevalecia no Brasil a teoria causalista, que definia a conduta como um mero comportamento físico, independente da análise do dolo ou

AMOSTRA

quais eram considerados apenas na etapa da culpabilidade. No entanto, com a mudança para a teoria finalista, o dolo ou culpa passaram a ser integrados na análise da conduta.

Dentro do conceito de conduta, podemos identificar diferentes classificações dos crimes com base na ação ou omissão do agente:

- **Crime comissivo:** ocorre quando o agente pratica uma ação proibida, como no caso de um homicídio.
- **Crime omissivo:** ocorre quando o agente deixa de praticar uma ação que deveria ser realizada, como a omissão de socorro. Esses crimes podem ser classificados em:
 - **Crime omissivo próprio:** a simples omissão do agente já configura o crime, independentemente do resultado.
 - **Crime omissivo impróprio:** ocorre quando o agente tinha o dever de agir para evitar um resultado, mas se omite e, dessa forma, contribui para o resultado lesivo.

Resultado

O resultado é a consequência jurídica ou naturalística da conduta do agente. Existem dois tipos principais de resultado:

- **Resultado jurídico:** é a ofensa a um bem jurídico protegido pela norma penal. Este tipo de resultado está presente em todo crime, pois a proteção de bens jurídicos é a principal função do Direito Penal.
- **Resultado naturalístico:** é a modificação no mundo exterior causada pela conduta do agente. Alguns crimes exigem que este resultado naturalístico ocorra para que o crime seja consumado, como no caso do homicídio, enquanto outros, chamados de crimes formais, não exigem a ocorrência desse resultado para a consumação, como na corrupção passiva.

Nexo de Causalidade

O nexo de causalidade é o vínculo que une a conduta ao resultado. Para que o agente possa ser responsabilizado, é necessário que sua conduta seja a causa do resultado. O Direito Penal brasileiro adota a teoria da equivalência dos antecedentes causais (ou “*conditio sine qua non*”), que considera causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido da mesma forma. Para determinar a causalidade, utiliza-se o método hipotético de eliminação, onde se elimina a conduta para verificar se o resultado ainda ocorreria.

Em casos excepcionais, o Código Penal adota a teoria da causalidade adequada, que busca identificar a causa que, de maneira mais direta e eficiente, produziu o resultado.

Tipicidade

A tipicidade é a adequação perfeita entre o fato praticado pelo agente e a descrição legal do crime. Ela se divide em:

- **Tipicidade formal:** ocorre quando a conduta do agente se encaixa exatamente no tipo penal descrito na lei.
- **Tipicidade material:** exige que a conduta não apenas se adeque ao tipo legal, mas também cause uma ofensa significativa ao bem jurídico protegido.

A presença da tipicidade é essencial para a configuração do crime, pois sem ela, não há como estabelecer a relação entre a conduta do agente e a previsão legal do delito.

► Causas de Exclusão do Fato Típico

Existem situações em que o fato típico pode ser excluído, mesmo que a conduta do agente pareça inicialmente se adequar ao tipo penal. Essas situações incluem:

- **Atos reflexos:** onde não há intenção ou controle sobre a ação, como no caso de um movimento involuntário que resulta em lesão a outra pessoa.
- **Sonambulismo:** o agente não tem controle consciente sobre suas ações enquanto está sonâmbulo.
- **Coação física irresistível:** o agente é forçado a praticar uma ação contra sua vontade, sob ameaça física imediata e inescapável.

Essas circunstâncias eliminam a voluntariedade ou a capacidade de controle sobre a ação, o que é essencial para a configuração de uma conduta típica.

FATO TÍPICO DOLOSO E CULPOSO

O fato típico pode ser classificado de acordo com a presença ou ausência de dolo ou culpa na conduta do agente. Essa classificação distingue o fato típico doloso do fato típico culposo, e cada um deles possui características próprias que influenciam diretamente a responsabilização penal.

► Fato Típico Doloso

▪ Conceito de Dolo:

O dolo é a intenção ou a consciência da prática do ato ilícito. De acordo com o artigo 18, inciso I, do Código Penal, há dolo quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Portanto, o dolo pode ser entendido como a conjugação da consciência e da vontade de realizar a conduta típica e obter o resultado.

Espécies de Dolo:

O dolo se manifesta de diferentes formas, as quais influenciam a gravidade da conduta e, consequentemente, a aplicação da pena:

Dolo Direto:

- **Dolo direto de primeiro grau:** ocorre quando o agente deseja diretamente o resultado, que é o objetivo principal de sua conduta. Por exemplo, ao atirar em alguém com a intenção de matar, o agente tem dolo direto de primeiro grau.
- **Dolo direto de segundo grau:** quando o agente prevê um resultado como consequência inevitável de sua ação, mesmo que não seja seu objetivo principal. Por exemplo, ao colocar uma bomba em um local com a intenção de matar uma pessoa específica, mas sabendo que outras também serão atingidas, o agente age com dolo direto de segundo grau em relação às demais vítimas.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

COMPETÊNCIA, AÇÃO PENAL, SUJEITOS DO PROCESSO (JUIZ, PROMOTOR DE JUSTIÇA, ACUSADO, OFENDIDO, DEFENSOR, ASSISTENTE, CURADOR, FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA)

O sujeito processual¹ é aquele que atua no processo, portanto, não somente o juiz, o autor e o acusado são sujeitos processuais, mas também os auxiliares da Justiça, as testemunhas, dentre outros.

O Código de Processo Penal trata dos Sujeitos do Processo nos artigos 251 a 281.

A doutrina faz uma classificação dos sujeitos processuais em:

Sujeitos essenciais ou principais

São também chamados de sujeitos da relação processual, pois sem a presença deles não se pode falar em relação processual. No âmbito do processo penal, o juiz, o acusado e o acusador (Ministério Público ou querelante) figuram como sujeitos essenciais.

Sujeitos colaterais, acessórios ou secundários

A ausência dessas pessoas não interfere na validade da relação processual, são intervenientes eventuais no processo. São elas: assistente da acusação e terceiros interessados (herdeiro, ofendido e seu representante legal etc.).

O processo pode ser definido como a relação jurídica autônoma e abstrata, de direito público e estabelecida de forma angular e equidistante entre o juiz e as partes.

A relação jurídica é autônoma, pois independe do direito penal, apesar de ser o objetivo jurídico do processo a materialização do direito penal diante do caso concreto. É abstrata em razão de estar à disposição de todos, mesmo que não exercida no caso concreto. É de direito público, pois é exercida contra o Estado.

Juiz

O juiz é a autoridade judiciária responsável por conduzir o processo e, ao final, proferir uma decisão. Doutrinariamente, afirma-se que o juiz não é sujeito do processo e sim o próprio Estado-juiz, tendo em vista haver a existência da característica da substitutividade. Nesse momento, a vontade do Estado, representada pelo juiz, substitui a vontade das partes naquilo que lhe foi submetido a decidir.

Por força do que dispõe o art. 251 do CPP, ao juiz cabe os poderes de polícia ou administrativos para que se mantenha a ordem dos atos processuais, como no caso do júri, art. 497, I, do CPP, onde cabe ao juiz “regular a polícia das sessões e prender os desobedientes”.

Imparcialidade do magistrado

A imparcialidade é característica fundamental do perfil do juiz, que consiste em não haver vínculo subjetivo com o processo a fim de que se garanta uma total isenção e que se resguarde o devido processo legal. Essa característica decorre da vedação ao tribunal ou juízo de exceção contido no art. 5º, XXXVII, da CF/1988.

A imparcialidade do magistrado é garantida em diversos dispositivos constitucionais, podemos citar as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios.

Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

A Lei 13.964/2019, Pacote Anticrime, trouxe algumas alterações e vedou a iniciativa do juiz na fase investigatória e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Desse modo, podemos observar duas proibições autônomas:

▪ *Vedaçāo da iniciativa do juiz na fase investigatória.* A fase investigativa é procedimento de índole administrativa, motivo pelo qual não há, nessa fase, observância plena dos princípios do contraditório ou da ampla defesa. Desse modo, não é concedida ao juiz a prerrogativa de autuar de ofício na fase inquisitorial investigativa, sob pena de ver-se contaminado subjetivamente para julgar o eventual processo dali decorrente.

▪ *Vedaçāo à substituição da atividade probatória do órgão de acusação, ou seja, não há vedação que o juiz atue na produção probatória, o que não é permitido é que o juiz substitua a atuação probatória do órgão de acusação, atuando como juiz inquisidor.* Portanto, a atuação do magistrado deve ser secundária, ele não poderá ser o protagonista na produção probatória

Impedimentos

Os impedimentos estão ligados aos fatos e circunstâncias objetivas que estão no processo e que impedem o exercício da jurisdição por aquele juiz, sob a ótica da imparcialidade. Logo, as hipóteses previstas no art. 252 do CPP, de caráter objetivo, indicam a impossibilidade de exercício jurisdicional em determinado processo. A sua infração implica inexistência dos atos praticados. Conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário majoritário, as hipóteses de impedimentos dispostas nos arts. 252 e 253 do CPP são taxativas.

¹ Zago, Marcelo, et al. *Processo Penal Decifrado. (Coleção Decifrado).* (3rd edição). Grupo GEN, 2023.

AMOSTRA

O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

- *Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;*
- *Ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;*
- *Tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;*
- *Ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.*

Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Suspeição

Via de regra, o que torna o juiz suspeito são circunstâncias subjetivas relacionadas a fatos exteriores ao processo, que podem afastar a imparcialidade. A suspeição é causa de parcialidade do juiz, viciando o processo, caso haja sua atuação. O art. 564, I, do CPP determina suspeição como causa de nulidade do processo, entendendo a doutrina majoritária como caso de nulidade relativa.

Em todas essas situações há um vício externo, no sentido de que elas envolvem um vínculo estabelecido entre o juiz e a parte ou entre o juiz e a questão discutida no feito.

Diferentemente dos dispositivos que contêm as causas de impedimento, as causas de suspeição encontram-se presentes, exemplificadamente, no art. 254 do CPP.

O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

- Se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
- Se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
- Se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
- Se tiver aconselhado qualquer das partes;
- Se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;
- Se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Determina o artigo 255 do Código de Processo Penal que, nas hipóteses de impedimento ou suspeição em que há relação de parentesco, a dissolução do casamento terá o condão de fazer cessar o impedimento e a suspeição do magistrado, a não ser que sobrevenha dependentes.

Outrossim, ainda que não existam filhos, não funcionará como juiz:

- O sogro;
- O padrasto;
- O cunhado;
- O genro;
- O enteado.

Para gravar:

Trazemos o quadro esquemático retirado da obra do Professor Leonardo Barreto Moreira Alves (2021, p. 35):

IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
Rol taxativo	Rol exemplificativo
Causas objetivas: o vínculo existente é entre o juiz e o litígio	Causas subjetivas: o vício é externo, existindo vínculo entre o juiz e a parte ou entre o juiz e a questão discutida no feito
Presunção absoluta de parcialidade	Presunção relativa de parcialidade
Causa de nulidade absoluta	Causa de nulidade relativa

Identidade física do juiz

Está disposto no art. 399, § 2º, do CPP o princípio da identidade física do juiz determina que o magistrado que presidiu a instrução deverá também proferir a sentença. Contudo, essa não é uma condição absoluta, pois poderá existir situações em que não será a mesma autoridade judiciária a acompanhar a produção de provas e a proferir a sentença como, por exemplo, nos casos de licença, férias ou qualquer outro motivo legal.

Ministério Pùblico

A Constituição Federal estabelece que o Ministério Pùblico é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, não fazendo parte de nenhum dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. A Constituição incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao Ministério Pùblico cabe:

- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e
- fiscalizar a execução da lei.

O art. 127 da Constituição Federal de 1.988, expõe os princípios institucionais (unidade, indivisibilidade e independência funcional) e normas que tratam da proposta orçamentária da referida instituição:

Art. 127. O Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Pùblico a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI N.º 8.078/90), COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 14.181/2021): TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES PENAIS

TÍTULO II DAS INFRAÇÕES PENAIS

(...)

Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes.

Art. 62. (Vetado).

Art. 63. Omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de alertar, mediante recomendações escritas ostensivas, sobre a periculosidade do serviço a ser prestado.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 64. Deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores a nocividade ou periculosidade de produtos cujo conhecimento seja posterior à sua colocação no mercado:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa.

Parágrafo único. Incorrerá nas mesmas penas quem deixar de retirar do mercado, imediatamente quando determinado pela autoridade competente, os produtos nocivos ou perigosos, na forma deste artigo.

Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:

Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.

§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte. (Redação dada pela Lei nº 13.425, de 2017)

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo (Incluído pela Lei nº 13.425, de 2017)

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena - Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 70. Empregar na reparação de produtos, peça ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 74. Deixar de entregar ao consumidor o termo de garantia adequadamente preenchido e com especificação clara de seu conteúdo;

AMOSTRA

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses combinadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Art. 76. São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:

- I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
- II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo;
- III - dissimular-se a natureza ilícita do procedimento;
- IV - quando cometidos:
 - a) por servidor público, ou por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima;
 - b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não;
- V - serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais .

Art. 77. A pena pecuniária prevista nesta Seção será fixada em dias-multa, correspondente ao mínimo e ao máximo de dias de duração da pena privativa da liberdade combinada ao crime. Na individualização desta multa, o juiz observará o disposto no art. 60, §1º do Código Penal.

Art. 78. Além das penas privativas de liberdade e de multa, podem ser impostas, cumulativa ou alternadamente, observado o disposto nos arts. 44 a 47, do Código Penal:

- I - a interdição temporária de direitos;
- II - a publicação em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, às expensas do condenado, de notícia sobre os fatos e a condenação;
- III - a prestação de serviços à comunidade.

Art. 79. O valor da fiança, nas infrações de que trata este código, será fixado pelo juiz, ou pela autoridade que presidir o inquérito, entre cem e duzentas mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Se assim recomendar a situação econômica do indiciado ou réu, a fiança poderá ser:

- a) reduzida até a metade do seu valor mínimo;
- b) aumentada pelo juiz até vinte vezes.

Art. 80. No processo penal atinente aos crimes previstos neste código, bem como a outros crimes e contravenções que envolvam relações de consumo, poderão intervir, como assistentes do Ministério Pùblico, os legitimados indicados

no art. 82, inciso III e IV, aos quais também é facultado propor ação penal subsidiária, se a denúncia não for oferecida no prazo legal.

(...)

QUESTÕES

1.O Título II do Código de Defesa do Consumidor trata:

- (A) Dos direitos básicos do consumidor
- (B) Das sanções administrativas
- (C) Das infrações penais
- (D) Da proteção contratual

2.Constitui crime contra o consumidor:

- (A) Aumentar preços livremente
- (B) Omitir informação relevante sobre produto ou serviço
- (C) Encerrar atividade comercial
- (D) Alterar marca do produto

3.Qual é a pena prevista, em regra, para os crimes previstos no CDC?

- (A) Apenas multa
- (B) Detenção e/ou multa
- (C) Reclusão obrigatória
- (D) Prestação de serviços comunitários

4.É crime afirmar falsa ou enganosamente que um produto possui determinada qualidade:

- (A) Apenas se houver dano físico
- (B) Apenas se houver contrato escrito
- (C) Independentemente de dano
- (D) Somente se houver reincidência

5.O fornecedor que deixa de entregar ao consumidor termo de garantia adequadamente preenchido:

- (A) Comete infração administrativa apenas
- (B) Não comete ilícito
- (C) Comete crime
- (D) Comete apenas infração civil

6.É crime elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços:

- (A) Apenas em época de crise econômica
- (B) Apenas com autorização judicial
- (C) Em qualquer situação
- (D) Quando houver vantagem manifestamente excessiva

7.Segundo o CDC, vender produto impróprio para consumo é:

- (A) Permitido com aviso prévio
- (B) Infração administrativa apenas
- (C) Crime contra o consumidor
- (D) Irregularidade sem punição

8.A responsabilidade penal prevista no CDC pode recair sobre:

- (A) Apenas a pessoa física
- (B) Apenas a pessoa jurídica

JUIZADOS ESPECIAIS

LEI Nº 9.099/95: I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

(...)

III DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade,

objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)
(...)

IV DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

(...)

Art. 93. Lei Estadual disporá sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 95. Os Estados, Distrito Federal e Territórios criarão e instalarão os Juizados Especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. No prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, serão criados e instalados os Juizados Especiais Itinerantes, que deverão dirimir, prioritariamente, os conflitos existentes nas áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional. (Redação dada pela Lei nº 12.726, de 2012)

Art. 96. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

QUESTÕES

1. FGV - 2024

Após ser capturado em flagrante pela suposta prática do crime de furto simples, João, primário e portador de bons antecedentes, passou por audiência de custódia, obtendo o direito de responder ao processo em liberdade. Em seguida, o Ministério Pùblico ofereceu denúncia em detrimento do autor do delito e propôs a suspensão condicional do processo. Em assim

AMOSTRA

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.099/1995, assinale a afirmativa correta.

- (A) A suspensão será revogada, a critério do Ministério Público, se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.
- (B) A suspensão poderá ser revogada se, no período de prova, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.
- (C) O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.
- (D) A proposta pelo acusado e seu defensor sendo aceita, na presença do juiz, este suspenderá o processo por um a dois anos.
- (E) A prescrição da pretensão punitiva estatal correrá durante o prazo de suspensão condicional do processo.

2. FGV - 2024

Os Juizados Especiais Criminais são importantes instrumentos para a administração da justiça, prestigiando a duração razoável do processo e a adoção de medidas, sempre que possível, para reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

A respeito do tema, é correto afirmar que

- (A) consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.
- (B) os atos processuais serão públicos e praticados nos dias úteis, entre 6h (seis horas) e 23h (vinte e três horas).
- (C) a composição dos danos civis impedirá a propositura da ação penal pelo Ministério Público, ainda que se trate de crime de ação pública incondicionada.
- (D) da decisão de rejeição da denúncia ou queixa caberá recurso em sentido estrito, processado na forma do Código de Processo Penal.
- (E) o acordo de transação penal poderá ser celebrado ainda que o autor da infração tenha sido condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

3. FGV - 2024

Entre os princípios abaixo, assinale o que não está expressamente elencado na Lei nº 9.099/1995 no rol dos princípios informativos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

- (A) Oralidade.
- (B) Economia processual.
- (C) Celeridade.
- (D) Impulso Oficial.
- (E) Simplicidade.

4 FGV - 2023

O juiz titular do Juizado Especial Criminal da Comarca XYZ, em razão da elevada quantidade de procedimentos em andamento, designou audiência de instrução e julgamento para uma sexta-feira, às 21 horas e 30 minutos, valendo-se das normas de organização judiciária do Estado Alfa. O juiz, na audiência, determinou a gravação audiovisual, com o registro escrito, exclusivamente, dos atos havidos por essenciais.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.099/1995, o juiz atuou de forma:

- (A) adequada, considerando que os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária. Ademais, a gravação audiovisual da audiência, com o registro escrito, apenas, dos atos havidos por essenciais é compatível com a legislação de regência;
- (B) adequada, considerando que os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, em dias úteis, conforme dispuserem as normas de organização judiciária. Ademais, a gravação audiovisual da audiência, com o registro escrito, apenas, dos atos havidos por essenciais é compatível com a legislação de regência;
- (C) inadequada, considerando que é necessário o registro escrito de todos os atos ocorridos em audiência, sem prejuízo da gravação audiovisual concomitante. Por outro lado, os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, em dias úteis, conforme dispuserem as normas de organização judiciária;
- (D) inadequada, considerando que os atos processuais devem ter início até as 18 horas. Por outro lado, a gravação audiovisual da audiência, com o registro escrito, apenas, dos atos havidos por essenciais é compatível com a legislação de regência;
- (E) inadequada, considerando que os atos processuais devem ter início até as 18 horas. Ademais, é necessário o registro escrito de todos os atos ocorridos em audiência, sem prejuízo da gravação audiovisual concomitante.

5. FGV - 2023

Após a observância do procedimento previsto na Lei nº 9.099/1995, o acusado Petrônio foi condenado pela prática de infração penal de menor potencial ofensivo. Irresignada, a defesa técnica decide recorrer do pronunciamento jurisdicional.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.099/1995, caberá a interposição de:

- (A) recurso de apelação, no prazo de cinco dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- (B) recurso inominado, no prazo de cinco dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- (C) recurso de apelação, no prazo de cinco dias, que poderá ser julgado por turma composta por cinco juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- (D) recurso de apelação, no prazo de dez dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado;
- (E) recurso inominado, no prazo de dez dias, que poderá ser julgado por turma composta por três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

RESOLUÇÃO 905/2012-COMAG

REGULAMENTAÇÃO DOS ENCARGOS DOS CONCILIADORES E JUÍZES LEIGOS NO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 905/2012-COMAG

O conselho da magistratura, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à decisão tomada por este órgão na sessão de 27-03-12, tendo em vista o disposto no provimento nº 7 da corregedoria do conselho nacional da justiça (proc. Themis nº 139-11/000115-1),

Resolve:

Regulamentar as funções, a forma de recrutamento, a designação, a remuneração, o desligamento, e os deveres funcionais dos conciliadores e juízes leigos no sistema de juizados especiais do tribunal de justiça do estado do rio grande do sul.

1. Auxiliares da justiça:

Art. 1º os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da justiça, recrutados, os primeiros, preferencialmente entre os bacharéis em direito, e os últimos, entre advogados com mais de dois anos de experiência jurídica.

Parágrafo único. O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o tribunal de justiça.

2. Funções:

Art. 2º cabe ao conciliador, nos juizados especiais cível e da fazenda pública, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

Parágrafo único. Poderá o conciliador, na forma do art. 16 Da lei 12.153/09, Visando ao encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

Art. 3º o conciliador criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar sob a orientação e supervisão do juiz togado presidente do juizado especial criminal, a quem caberá o poder de polícia.

Art. 4º são atribuições do juiz leigo:

- I – presidir audiências de conciliação;
- II – presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- III – proferir parecer, em matéria de competência dos juizados especiais, a ser submetido ao juiz presidente da unidade de juizado especial onde exerce suas funções, para homologação por sentença.

Art. 5º a atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública.

3. Requisitos:

Art. 6º são requisitos para o exercício da função de conciliador e de juiz leigo:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

II- não ser cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular do juizado no qual exerce suas funções;

III- não exercer atividade político- partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

IV- não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

V- não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

VI- não ser servidor do poder judiciário, concursado, celetista ou comissionado, exceto se exercer a função não remunerada.

§ 1º positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa aos incisos iv e v do caput deste artigo, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados.

§ 2º são requisitos específicos para o exercício da função de juiz leigo:

I- estar regularmente inscrito na ordem dos advogados do brasil;

II- possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, podendo ser computado:

A) o período de estágio de advocacia, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, e os realizados nas faculdades de direito;

B) o tempo de curso de pós-graduação preparatório à carreira da magistratura desenvolvido pelas escolas da magistratura, desde que integralmente concluído;

C) a conclusão, com freqüência e aproveitamento, de curso de pós- graduação na área jurídica.

Art. 7º não poderão ser designados conciliadores no âmbito do juizado especial criminal os que exerçam funções na Administração da justiça criminal comum ou especial, estadual ou federal.

4. Designação:

Art. 8º os juízes leigos e os conciliadores serão designados pelo juiz presidente do juizado especial para exercerem suas funções pelo prazo de quatro anos, permitidas duas reconduções.

§ 1º a designação é para o exercício da função, diante da inexistência de cargo de juiz leigo e de conciliador.

§ 2º o prazo de designação do juiz leigo e do conciliador será considerado prorrogado pelo mesmo período se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo constante do caput, houver manifestação escrita do auxiliar da justiça no sentido do interesse na continuidade da função. Deve apresentar, no mesmo prazo, os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos do

AMOSTRA

art. 6º, instruída da manifestação do juiz presidente anuindo com a prorrogação da designação, observado o limite de duas reconduções previstas no caput.

§ 3º decorrido o prazo da designação sem manifestação, o conciliador e o juiz leigo serão excluídos automaticamente e não receberão pagamento algum em decorrência de sua atuação após o término da designação.

Art. 9º a revogação da designação dos conciliadores e dos juízes leigos será efetuada:

I– a pedido do designado;

II– ad nutum, pelo juiz da unidade onde exerce a função;

III– em decorrência de violação dos deveres previstos nesta resolução;

IV– pela presidência do tribunal de justiça, se verificado o descumprimento dos requisitos do art. 6º ou outros casos em que a revogação se mostre conveniente.

§ 1º o pedido de revogação, quando apresentado pelo designado, deverá ser dirigido ao juiz presidente da unidade a que está vinculado, o qual o encaminhará à coordenação do sistema para formalização do ato.

§ 2º nos demais casos, a revogação será sempre comunicada à coordenação do sistema dos juizados, para anotações cabíveis.

5. Função remunerada e voluntária: art. 10. A função de conciliador ou de Juiz leigo pode ser exercida de forma Remunerada ou voluntária.

5.1. Função remunerada:

5.1.1. Processo seletivo público:

Art. 11. Os conciliadores e juízes leigos, quando remunerados, serão recrutados por meio de processo seletivo público de provas e títulos, a ser presidido pelo juiz presidente da unidade de juizado especial onde exercerão suas funções.

Art. 12. Mediante prévia autorização do conselho gestor e com a anuência dos juízes presidentes das unidades interessadas, poderá ser feito teste seletivo unificado ou regional para o preenchimento das vagas.

Art. 13 O edital de abertura de procedimento seletivo seguirá modelo padrão e será divulgado pelo prazo mínimo de cinco dias na sede do fórum local e na página dos juizados especiais no site do tribunal de justiça, na internet, com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da prova escrita, dele devendo constar:

I– os requisitos previstos no art.6º;

II– o número de vagas a preencher;

III– local, horário e período de inscrições;

IV– a data, horário e o local do teste seletivo;

V– o programa das matérias que serão exigidas no teste seletivo;

VI– o prazo de validade da seleção, que será de dois anos.

Art. 14. A inscrição dar-se-á seguindo formulário de requerimento padrão elaborado pelo conselho gestor dos juizados especiais, contendo endereço, telefone e e-mail para contato, a opção da função (conciliador ou juiz leigo), e dirigido ao juiz presidente da unidade de juizado especial que estiver oferecendo a vaga, ou, na hipótese prevista no art.12, Ao presidente do processo seletivo, instruído em ambas as hipóteses, com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do cpf e comprovante de residência.

§ 1º as declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 E 304 do código penal.

§ 2º todas as comunicações acerca do teste seletivo serão feitas por meio de publicação na página dos juizados especiais, no site do tribunal de justiça e publicação no foro local.

Art. 15. O procedimento seletivo será realizado em duas etapas: uma prova teórica para avaliar conhecimentos específicos relativos à função a ser exercida com caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, uma prova de títulos, com caráter meramente classificatório.

§ 1º a prova teórica escrita, objetiva e/ou dissertativa, será elaborada pelo juiz presidente do teste seletivo. Em se tratando de teste seletivo unificado ou regional, poderá ser elaborada por comissão composta para esta finalidade.

§ 2º para a função de juiz leigo, poderá ser solicitada, juntamente com a aplicação da prova teórica escrita, a elaboração de parecer.

§ 3º será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 6,0 (seis) na prova escrita.

§ 4º na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza de exposição.

§ 5º a prova de títulos é meramente classificatória.

Art. 16. O resultado final será a soma dos pontos obtidos na prova teórica e na prova de títulos.

§ 1º a prova escrita valerá 10 (dez) pontos;

§ 2º a prova de títulos valerá 02 (dois) pontos.

Art. 17. Consideram-se títulos:

I– certificado de conclusão de curso preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido por escola da magistratura, valor : 0,3 pontos;

II– certificado de conclusão de curso de especialização na área dos juizados especiais, com carga horária mínima de 20 horas, valor: 0,2 pontos;

III– certificado de conclusão de curso de capacitação para conciliação e/ou mediação, valor: 0,2 pontos;

IV– o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de juizado especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva secretaria, valor: 0,2 pontos.

V– diplomas em curso de pós- graduação:

A)doutorado reconhecido ou revalidado: em direito ou em ciências sociais ou humanas, valor: 0,6 pontos;

B)mestrado reconhecido ou revalidado: em direito ou em ciências sociais ou humanas, valor: 0,3 pontos;

C)especialização em direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso, valor: 0,1 ponto;

Vi- curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), valor: 0,05 pontos por curso, até o máximo de 0,1 ponto.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

**LEI N.º 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
– COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 14.599/2023)**

LEI N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

AMOSTRA

§ 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunspcionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - ciência, tecnologia e inovações; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - educação; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - defesa; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXI - (VETADO)

XXII - saúde; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIII - justiça; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIV - relações exteriores; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXVI - indústria e comércio; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVII - agropecuária; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVIII - transportes terrestres; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIX - segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXX - mobilidade urbana. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é de maioria absoluta. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

JURISPRUDÊNCIA

JURISPRUDÊNCIA E SÚMULAS DO STF E STJ, SÚMULAS E ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS DO PJRS E DO FONAJE

No cenário jurídico contemporâneo, a lei escrita (o Direito Positivado) é apenas o ponto de partida. A verdadeira face do Direito manifesta-se na aplicação prática feita pelos tribunais. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o Brasil migrou de um sistema puramente de *Civil Law* (focado na lei) para um modelo híbrido que valoriza sobremaneira o *Common Law* (focado em precedentes), criando o que chamamos de **Sistema Brasileiro de Precedentes**.

Por que estudar Jurisprudência e Súmulas?

A importância de dominar este conteúdo reside em três pilares fundamentais que sustentam a segurança jurídica:

- **Isonomia (Igualdade):** Garante que casos idênticos recebam soluções idênticas. Não é aceitável que vizinhos com o mesmo problema jurídico recebam sentenças opostas apenas por terem caído em juízos diferentes.
- **Segurança Jurídica (Previsibilidade):** O cidadão e o advogado precisam saber, de antemão, qual a chance de êxito de uma tese, permitindo decisões estratégicas antes mesmo de ajuizar a ação.
- **Celeridade e Economia Processual:** Quando um tribunal consolida uma tese, evita-se a subida de milhares de recursos desnecessários, desafogando a máquina pública.

Conceitos Fundamentais: A Hierarquia dos Pronunciamentos

Muitas vezes, os termos são usados como sinônimos, mas possuem naturezas jurídicas distintas. Para sua prova ou prática profissional, é essencial distinguir:

- **Jurisprudência:** É o conjunto de decisões judiciais proferidas pelos tribunais em um mesmo sentido sobre uma determinada matéria. É um conceito amplo e vivo, que demonstra a tendência de um tribunal.
- **Precedente:** É a decisão judicial tomada em um caso concreto que pode servir como diretriz para casos futuros. Um único julgamento de um tribunal superior pode se tornar um precedente vinculante.
- **Súmula:** É a síntese de uma jurisprudência dominante. Quando o tribunal decide que um assunto já foi exaustivamente debatido, ele “resume” aquele entendimento em um enunciado curto para facilitar a aplicação.
- **Enunciado (FONAJE/Turmas Recursais):** Embora funcionem como “súmulas”, os enunciados dos fóruns e turmas recursais têm uma natureza mais prática e orientadora, buscando a padronização do procedimento em sistemas específicos (como os Juizados Especiais).

A Força dos Precedentes no CPC/2015 (Art. 927)

O Artigo 927 do CPC é a “bíblia” dos precedentes. Ele estabelece que os juízes e tribunais **observarão** (ou seja, são obrigados a seguir) determinados provimentos. Abaixo, organizei uma tabela para facilitar a compreensão da força de cada um:

Tipo de Pronunciamento	Origem	Natureza	Força Vinculante
Súmulas Vinculantes	STF	Constitucional	Obrigatória (toda a ADM pública e judiciário)
Recursos Repetitivos	STJ / STF	Processual	Obrigatória (para casos idênticos)
IAC e IRDR	Tribunais (ex: TJRS)	Local/Regional	Obrigatória na jurisdição do tribunal
Súmulas Simples	STF / STJ	Jurisprudencial	Persuasiva Forte (orienta o julgamento)
Enunciados FONAJE	Magistrados de JEC	Administrativa/Doutrinária	Persuasiva (grande autoridade nos JECs)

AMOSTRA

A Distinção (*Distinguishing*) e a Superação (*Overruling*)

Para operar bem a jurisprudência, não basta “copiar e colar” a súmula. O jurista moderno deve dominar duas técnicas de argumentação essenciais:

- **Distinguishing (Distinção):** É o argumento utilizado quando você quer demonstrar que o caso que está sendo julgado é diferente daquele que gerou a súmula ou o precedente. *Exemplo: A súmula fala sobre dano moral em fila de banco, mas o seu caso envolve um idoso que passou mal na fila por falta de ventilação (uma particularidade que a súmula não previu).*
- **Overruling (Superação):** Ocorre quando o entendimento do tribunal mudou com o passar dos anos (por mudança na sociedade ou na lei) e aquela súmula antiga não deve mais ser aplicada por estar obsoleta.
- **Nota de Atualização:** É importante lembrar que, nos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), a aplicação dos precedentes é ainda mais rígida em termos de celeridade. O descumprimento de uma decisão vinculante pode ensejar a interposição de uma **Reclamação**, visando preservar a autoridade do tribunal superior.

O Papel das Turmas Recursais e do FONAJE

Diferente da justiça comum, onde os recursos vão para os Tribunais de Justiça (Desembargadores), nos Juizados Especiais os recursos são julgados por **Turmas Recursais** (compostas por juízes de primeiro grau).

- Isso cria um microssistema próprio.
- Os **Enunciados do FONAJE** buscam uniformizar esse microssistema em todo o Brasil, enquanto as súmulas do **PJRS** definem como a lei é aplicada especificamente no Rio Grande do Sul.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF): REPERCUSSÃO GERAL E SÚMULAS VINCULANTES

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição Federal, exerce um papel de cúpula que redefine constantemente os limites de atuação dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais. No sistema de precedentes, o STF opera principalmente através de dois instrumentos de eficácia vertical imediata: a **Súmula Vinculante** e os **Temas de Repercussão Geral**. Para o estudioso dos Juizados, compreender o STF não é apenas uma questão teórica, mas uma necessidade prática, uma vez que o descumprimento de suas decisões enseja a Reclamação Constitucional, instrumento célebre para preservar a autoridade da Corte.

A Força da Súmula Vinculante no Cotidiano Processual

Diferente das súmulas persuasivas, a Súmula Vinculante (prevista no Art. 103-A da CF) possui um efeito que transcende o Poder Judiciário, atingindo também a Administração Pública direta e indireta. Nos Juizados Especiais, onde a demanda contra entes públicos e autarquias é massiva, o domínio dessas súmulas é o que separa uma petição genérica de uma pretensão com direito líquido e certo.

Abaixo, apresento uma seleção das Súmulas Vinculantes (SV) com maior incidência prática:

Súmula Vinculante	Tema Principal	Resumo do Impacto Prático
SV 4	Salário Mínimo e Indexação	Proíbe o uso do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado.
SV 10	Cláusula de Reserva de Plenário	Turmas Recursais não podem afastar a aplicação de lei federal por inconstitucionalidade sem observar o rito próprio (Art. 97 CF).
SV 33	Aposentadoria Especial (Servidor)	Aplica-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial.
SV 37	Aumento de Vencimentos	O Judiciário não possui função legislativa para conceder aumento a servidores sob fundamento de isonomia.
SV 56	Falta de Vaga em Estabelecimento Prisional	A falta de vaga em estabelecimento adequado não autoriza a manutenção do preso em regime mais gravoso.